



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92
www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 003 DE 15 DE AGOSTO DE 2018.

”Dispõe sobre a criação de gratificação especial na estrutura funcional da administração Municipal de Arantina e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Arantina, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada na estrutura funcional da Prefeitura Municipal de Arantina a gratificação especial a ser paga, aos servidores efetivos e contratos, ocupante do cargo de técnico de enfermagem.

Art. 2º - A gratificação especial será devida para os técnicos de enfermagem que estiverem realizando o acompanhamento do transporte de paciente para hospitais da região.

Art. 3º - O valor da gratificação especial da criada por esta Lei será de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) mensais, independente do número de acompanhamentos realizados, pelo profissional.

Parágrafo Único: O valor descrito no caput poderá ser corrigido e atualizado anualmente de acordo com a variação do INPC/IBGE.

Art. 4º - A gratificação recebida pelo exercício da função gratificada criada por esta Lei, não incorpora aos vencimentos básicos do servidor.

Art. 5º - Caberá a Secretaria Municipal de Saúde ou servidor designado, promover o acompanhamento e a fiscalização do pagamento da gratificação, nos termos da Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município para o ano de 2018.

Art. 7º - A presente Lei, poderá caso necessário, ser regulamentada por ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arantina, 15 de agosto de 2018.


FRANCISCO CARLOS FERREIRA ALVES
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM: 15 / 08 / 18
NOS TERMOS DO ART. 43 § 1.º
DA LEI ORGÂNICA.


RESPONSÁVEL